

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODANTE, CÍCERO JAIRO OLIVEIRA ARAGÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RG Nº 2005028050268 SSP/CE, CPF/MF Nº 781.874.193-34, E, DE OUTRO, COMO COMODATÁRIO, O MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, CNPJ/MF Nº 10.462.349/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR FRANCISCO RONILSON DE OLIVEIRA, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA TORQUATO BRAZ, NÚMERO 643, CENTRO, NESTA CIDADE, NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O COMODANTE cede ao MUNICÍPIO, a título gratuito, o imóvel situado na Rua Torquato Braz, Número 643, Centro, nesta cidade, a fim de que o MUNICÍPIO COMODATÁRIO possa se instalar e fazer funcionar, temporariamente, o órgão de defensoria pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O presente COMODATO vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado indefinidamente, a critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS: O MUNICÍPIO COMODATÁRIO se compromete a arcar com todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel objeto do comodato, como energia, água, internet, limpeza, etc.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO COMODATÁRIO só responde pelos encargos mencionados no *caput* durante o período de vigência deste contrato, não lhe podendo ser cobrada nenhuma despesa cujos fatos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete do Prefeito

geradores sejam anteriores ou posteriores ao COMODATO, qualquer que seja a sua natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA E CONSERVAÇÃO: O MUNICÍPIO COMODATÁRIO se obriga a guardar e zelar pelo Imóvel cedido, conservando-o limpo durante o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS: É vedado ao MUNICÍPIO COMODATÁRIO realizar outras construções ou benfeitorias com fins diversos daqueles previstos na cláusula primeira deste instrumento e sem prévia e expressa autorização da COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO: Findo o prazo estipulado na cláusula segunda deste Instrumento, o MUNICÍPIO COMODATÁRIO restituirá o imóvel ao COMODANTE com todas as construções, benfeitorias, equipamentos e instalações existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO COMODATÁRIO permitirá o livre acesso ao Imóvel do COMODANTE ou a representantes incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS: A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO COMODATÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do Imóvel objeto deste TERMO. Da mesma forma, o COMODANTE não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidas a terceiros, em decorrência de atos praticados pelo MUNICÍPIO COMODATÁRIO, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA NONA - DOS COMPROMISSOS: O MUNICÍPIO COMODATÁRIO obriga-se a:

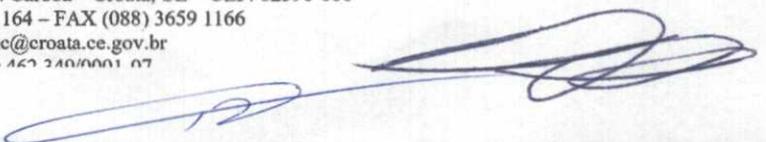
- a) desocupar o imóvel e restituí-lo ao proprietário, nas condições previstas neste TERMO, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação;
- b) a não usar o imóvel senão com a finalidade prevista na cláusula primeira deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR: Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, na forma da cláusula primeira, poderá o COMODANTE, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o MUNICÍPIO COMODATÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for; ou
- b) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula segunda) o tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMOÇÃO DOS BENS: Terminado o COMODATO poderá o COMODANTE promover a remoção de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do MUNICÍPIO COMODATÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O descumprimento pelo MUNICÍPIO COMODATÁRIO de qualquer de suas obrigações dará ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete do Prefeito

COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente COMODATO, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Rescindido o COMODATO, o COMODANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados ao COMODATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Croatá para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Croatá/CE, 4 de setembro de 2023.

Paula Zeis Oliveira Araújo (COMODANTE) *Francisco Fabiana Coneswies de Oliveira* (COMODATÁRIO)

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: *Francisco Fabiana Coneswies de Oliveira*
Identidade nº: *07002310802-SSP/CE* CPF nº: *919.527.603-94*
- 2) Nome: *Francisca Francelly P. Cardoso*
Identidade nº: *20078873279* CPF nº: *06306502335*